



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N°. 080, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.022.**

## **INSTITUI O PROGRAMA CONTRIBUINTE PREMIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 3.197/2.021, que autoriza a instituição do Programa Contribuinte Premiado, “como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como a taxa de água e esgoto”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º. do art. 1º. da referida Lei Municipal, segundo o qual é competência do Poder Executivo Municipal regulamentar referido programa via Decreto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Contribuinte Premiado” no âmbito do Poder Executivo do Município de Pontal, que terá por finalidade e requisitos de adesão aqueles dispostos no art. 1º. da Lei Municipal nº. 3.197/2.021.

**Art. 2º.** Poderão se inscrever no Programa “Contribuinte Premiado”, pessoas físicas e jurídicas responsáveis tributários por cadastros de água e esgoto ou de IPTU no âmbito do Município de Pontal e que estejam quites com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º.** A inscrição, que terá validade até 31 de dezembro do ano em que efetivada, será feita pelo próprio contribuinte eletronicamente através do sítio eletrônico oficial do Município de Pontal ([www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)), em aba própria, mediante o preenchimento completo de formulário especificamente instituído para este fim, findo o qual será atribuído uma numeração individualizada da inscrição, que será utilizada para fins de participação nos sorteios.

**§ 2º.** Havendo alteração cadastral que modifique o titular/responsável tributário, a inscrição será cancelada e incumbirá ao novo titular providenciar nova inscrição, se valendo dos dados atualizados.

**Art. 3º.** Os sorteios, no âmbito do Programa ora criado, dar-se-ão com periodicidade mensal, ocorrendo sempre no último sábado do mês, exceção feita às datas comemorativas, sendo que no corrente exercício se dará nas seguintes datas:

- I – 18 de outubro (premiação especial comemorativa do aniversário da cidade);
- II – 26 de novembro; e
- III – 23 de dezembro (premiação especial comemorativa do Natal).

**§ 1º.** Os sorteios serão realizados em próprios ou logradouros públicos, serão de livre acesso a qualquer do povo e serão transmitidos em tempo real via rede mundial de computadores, nas redes sociais da Prefeitura Municipal (Facebook, Instagram ou YouTube).

**§ 2º.** Os sorteios se darão por sistema eletrônico, mediante o seguinte método:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – serão gerados números aleatórios de 0 até 9999;

II – no Anexo I deste Decreto constará a sequência dos números aleatórios que serão atribuídos aos contribuintes participantes de acordo com a ordem de adesão ao Programa,

III – serão utilizados os 4 últimos dígitos do 1º. número apurado/sorteado pela Loteria Federal do dia do sorteio do Contribuinte Premiado para a seleção do ganhador; no caso de sorteios de datas comemorativas, o número da Lotaria Federal considerado será o do sábado imediatamente anterior;

IV – caso o número apurado no item acima ainda não tenha sido atribuído nenhum contribuinte participante do sorteio, será considerado o número posterior ao apurado; caso ainda não haja contribuinte selecionado com esse número o processo se repetirá até haver um contribuinte com o número sorteado;

V – caso a sequencia acima seja realizada até o número 9999 e ainda assim não haja um contribuinte selecionado, será considerado o número inicial (zero) para selecionar o número de sorteio e daí se repete a sequencia acima até um contribuinte possuir o número de sorteio.

**Art. 4º.** Os contribuintes contemplados no âmbito do presente programa receberão como premiação:

I – se contemplados nos sorteios mensais periódicos:

a) 01 (um) televisor de 50”.

II – se contemplados no sorteio de Natal, mencionado no § 1º. do art. anterior:

- a) 01 (uma) máquina de lavar roupas, capacidade 12 quilogramas;
- b) 01 (um) forno microondas, capacidade entre 28 e 32 litros;
- c) 01 (um) fogão de 04 bocas; e
- d) 01 (uma) geladeira, capacidade 375 litros.

**Parágrafo único.** Nos sorteios de datas comemorativas, a premiação especial consistirá em 01 (um) televisor de 50” adicional.

**Art. 5º.** Os bens sorteados deverão ser retirados pelos contribuintes contemplados junto ao Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo após o qual decairá o contribuinte do direito à premiação, que será sorteada novamente no sorteio imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** O prazo a que a alude o *caput* deste art. correrá a partir do dia útil imediatamente posterior à veiculação do resultado do sorteio no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa Contribuinte Premiado, nos termos do art. 3º. da Lei Municipal nº. 3.197/2.021, que contará com a seguinte composição:

I – Waldirene Liporini Isaías Ferreira, Secretária da Fazenda e de Planejamento;

II – Daniela dos Reis, Fiscal de Serviço C;

A blue ink signature of Waldirene Liporini Isaías Ferreira, which appears to read "Waldirene Liporini Isaías Ferreira".



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

III – Magda Aparecida Camargo, Tesoureira; e

IV – Ronaldo Aparecido Caldeira, Assessor Jurídico.

**Parágrafo único.** A Comissão será coordenada pela servidora Waldirene Liporini Isaías Ferreira e secretariada pelo servidor Ronaldo Aparecido Caldeira, sendo que estabelecerá suas deliberações por consenso ou por maioria de votos, cabendo à coordenadora o voto de minerva, e terá por atribuições:

I – promover, com auxílio do Departamento de Comunicação da Prefeitura, a ampla divulgação do Programa, incluindo prazos e formas de inscrição, datas e resultado dos sorteios;

II – supervisionar o processo de inscrição dos contribuintes;

III – adotar as providências que lhe caibam no sentido de adquirir os bens a serem sorteados;

IV – operacionalizar e supervisionar a realização dos sorteios;

V – providenciar a publicação no Diário Oficial do Município do resultado de cada sorteio;

VI – operacionalizar o procedimento de entrega dos bens sorteados; e

VII – certificar o decurso do prazo mencionado no art. 4º. em caso de decadência do direito à premiação, quando da não retirada do bem pelo contribuinte contemplado.

**Art. 7º.** Estarão impedidos de participar do presente Programa os contribuintes que sejam:

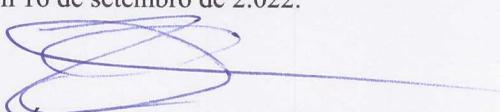
I – agentes políticos dos Poderes Executivo Municipal de Pontal; e

II – integrantes da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa, instituída pelo art. anterior.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 16 de setembro de 2.022.

  
**JOSE CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.



















